
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º 103/2020/FSCMP

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2019 - 01/06- PREGÃO N.º 014/2019-UNIVASF

INSTRUMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) COMPUTADORES COMPLETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, CNPJ n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro do Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.213.325/0001-88, estabelecida na Rua General Abreu e Lima n.º 222, Bairro Rosarinho, Recife/PE, CEP: 52.041-042, telefone: (81) 3426-7006/(91) 98110-2612, neste ato por seu representante legal, **Sr. BRENO JOSÉ ARAÚJO TAVARES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 376.381.144-34, portador da Carteira de identidade n.º 1862424-SSP/RN, e-mail: breno@plugnetshop.com.br/mdangelo@plugnetshop.com.br, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 32/2019 - 01/06, Pregão n.º 14/2019 UNIVASF, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico-PAE n.º 2020/53049, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital da Ata de Registro de Preços n.º 032/2019 - 01/06, Pregão n.º 014/2019 UNIVASF e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da **CONTRATANTE**, conforme Parecer n.º 065/2020/PROF/FSCMP, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.



CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem como objeto a Aquisição de 70 (setenta) Computadores completos, de acordo com Memo n.º 015/2020/GTIC/FSCMP, Memo n.º 041/2020/GGOM/FSCMP, Termo de Referência, proposta da Contratada, e conforme discriminação abaixo:

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratosantacasa@gmail.com
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

**BRENO JOSE
 DE ARAUJO
 TAVARES:376
 38114434**

Assinado de forma
 digital por BRENO JOSE
 DE ARAUJO
 TAVARES:37638114434
 Dados: 2020.05.08
 14:26:33 -03'00'

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	EMPRESA
01	Microcomputador Desktop Básico - Tipo I, com Gabinete Mini, Processador com Quatro núcleos 3.6 GHz (35W), HD 1TB de 7200 RPM, Memória 8GB, Teclado, Mouse, Windows 10. Monitor de 21.5". Conforme Especificações Técnicas contidas no Adendo 01, Item 01, parte integrante do Termo de Referência do Edital.	70	4.140,00	289.800,00	PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 02.213.325/0001-88
TOTAL					289.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1- A entrega do objeto observará ao seguinte:

- a) Local de entrega: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - Rua Oliveira Belo, nº 395, no Bairro do Umarizal, CEP 66050-380.
- b) Número de parcelas: Entrega Única.
- c) O prazo de entrega do objeto do presente pregão deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- d) A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à FSCMP, no horário do expediente 8:00 às 14:00, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo telefone (91) 4009- 2371(Almoxarifado) / 4009-0312 (Informática).

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência e à proposta da contratada, e ainda ao seguinte:

5.1.1 - Não será admitida a entrega dos Equipamentos de informática pelo fornecedor sem que esteja de posse do Contrato.

5.1.2 - Os Equipamentos de informática fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes do Contrato.



5.1.3 - Os Equipamento de informática serão recebidos provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos mesmos com a especificação técnica do Edital, no prazo de até 02 (dois) dias após a entrega. O prazo para o recebimento provisório contará a partir da entrega dos mesmos na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

5.1.4 - Os Equipamentos de informática serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade entregue e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias que contará após a montagem e instalação, através do atesto realizado por servidor público devidamente habilitado.

BRENO JOSE
DE ARAUJO
TAVARES:376
38114434

Assinado de forma
digital por BRENO JOSE
DE ARAUJO
TAVARES:37638114434
Dados: 2020.05.08
14:25:53 -03'00'

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
contratosantacasa@gmail.com
CNPJ: 04.929.345/0001-85

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

5.1.5 - Caso os Equipamentos de informática apresentem irregularidades, embalagens danificadas, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará os devolverá para regularização no prazo de 30 (trinta) dias. O atraso na substituição dos produtos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Contrato.

5.1.6 - Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

5.1.7 - A garantia terá início a partir da data de instalação e recebimento definitivo, sem ônus adicional para a FSCMP.

5.1.8 - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2 - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos.

5.2.1 - O fornecedor remeterá juntamente com os produtos 2 (duas) vias das respectivas Notas Fiscais.

5.2.2 - A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará deverá constar, obrigatoriamente, como sacado, na Nota Fiscal.

5.2.3 - Deverão constar ainda da Nota Fiscal os dados abaixo especificados:

a) Número do Contrato e ou Empenho;

b) Número dos lotes de fabricação;

c) Nome do destinatário e local da entrega;

d) Preço unitário e quantidade do produto, por unidade e valor total correspondente; e) Dados bancários do fornecedor: Banco, número e nome; Agência: número, nome e praça de pagamento; e Conta: número.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1- O valor da compra e venda dos objetos do presente instrumento é de **R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)**, tendo o presente contrato vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser alterado o seu conteúdo mediante termos aditivos.

6.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

6.3- O valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da Contratada, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da Contratante, da entrada da Nota Fiscal do contratado na Gerência Financeira da Contratante. Caso haja erros na quantidade ou

BRENO JOSE
DE ARAUJO
TAVARES:3763
8114434

Assinado de forma
digital por BRENO JOSE
DE ARAUJO
TAVARES:37638114434
Dados: 2020.05.08
14:25:23 -03'00'

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
contratosantacasa@gmail.com
CNPJ: 04.929.345/0001-85

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a Contratante:

10.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Edital e seus anexos;

10.2- Efetuar o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal – fatura e recibo emitidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições estipuladas na cláusula quarta deste Contrato;

10.3- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a FSCMP, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

11.2 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela FSCMP, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;



b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

BRENO JOSE DE ARAUJO TAVARES:37638114434
38114434

Assinado de forma digital por BRENO JOSE DE ARAUJO TAVARES:37638114434
 Dados: 2020.05.08 14:23:49 -03'00'

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratosantacasa@gmail.com
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



12.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de menores de

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratosantacasa@gmail.com
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

BRENO JOSE
 DE ARAUJO
 TAVARES:376
 38114434

Assinado de forma
 digital por BRENO JOSE
 DE ARAUJO
 TAVARES:37638114434
 Dados: 2020.05.08
 14:23:17 -03'00'

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

13.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 32/2019 - 01/06, Pregão nº 14/2019 UNIVASF;

II – Termo de Referência;

III - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

14.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

14.3- Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois)

BRENO JOSE DE
 ARAUJO
 TAVARES:3763811
 4434

Assinado de forma digital
 por BRENO JOSE DE
 ARAUJO
 TAVARES:37638114434
 Dados: 2020.05.08 14:22:48
 -03'00'

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratosantacasa@gmail.com
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor.

16.2 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

16.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo o Sr. Gilberto Ramos Rodrigues, matrícula nº 5920560-1, lotado na GTIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico

Belém-PA, 08 de maio de 2020.

BRUNO MENDES CARMONA
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

BRENO JOSE DE ARAUJO TAVARES:3763811443 4	Assinado de forma digital por BRENO JOSE DE ARAUJO TAVARES:37638114434 Dados: 2020.05.08 14:21:46 -03'00'
--	---

BRENO JOSÉ ARAÚJO TAVARES
PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
contratosantacasa@gmail.com
CNPJ: 04.929.345/0001-85

